

**LEI MUNICIPAL Nº 631/2017
DE: 23 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE
TRANSPORTE DE PACIENTES, NO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO
LESTE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado do Mato Grosso, aprovou o seguinte Projeto de Lei e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o "Programa Municipal de Transporte de Pacientes", no Município de Santo Antonio do Leste.

Art. 2º - O programa disposto no artigo anterior, totalmente gratuito, funcionará de maneira permanente nos sete dias da semana e em todos os meses do ano, saindo de Santo Antônio do Leste com destino aos municípios que disponibilizam atendimento médicos especializados.

Parágrafo único - O horário, itinerário, bem como o(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) no "Programa Municipal de Transporte de Pacientes" será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 3º - O objetivo do Programa consiste em oferecer transporte de ida e/ou retorno para pacientes residentes em Santo Antonio do Leste, quando houver necessidade de cirurgias, realização de exames médicos, internações hospitalares ou consultas especializadas.

Parágrafo único – A comprovação de residência dar-se-á por meio do cartão de usuário cadastrado no SUS.

Art. 4º - Os pacientes ou seus familiares deverão apresentar a guia de encaminhamento para o exame ou internação, ou ainda qualquer meio de comprovação dos futuros procedimentos médicos, além de comprovante de residência.

§ 1º - Entende-se como meios de comprovação dos futuros procedimentos médicos, dispostos no caput, fax ou e-mail recebidos com a comprovação do procedimento, número telefônico de contato com a Unidade Médica, entre outros possíveis.

§ 2º - Quando o procedimento depender de alta médica, a volta do paciente ficará em aberto nos órgãos competentes, bastando apenas que o próprio paciente, ou seus familiares informe a alta.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 23 DE FEVEREIRO DE 2017**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**